

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017
PROTOCOLO 17581/2016
Processo Administrativo nº. 67/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº34/2017

1. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 030/2017**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 61.602.199/0278-27, Inscrição Estadual nº.90274047-39, Inscrição Municipal nº. 22775, com endereço à Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 2302, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84070460, EMAIL: licitações.ferrari@terra.com.br, neste ato representado por **Danilo Rodrigo Miquelleto**, inscrito no CPF sob nº. 036.695.899-29.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 25 de agosto de 2017, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o **Registro de Preços para aquisição de Recarga e Botijão (Casco Vazio) de Gás GLP de 13 Kg e 45 Kg.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	Recarga	1.000	Recarga de Botijão de Gás GLP 45 Kg.	R\$188,00	R\$188.000,00

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 188.000,00(cento e oitenta e oito mil reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2017.

3. Os Itens 1, 2 e 5 (Material de Consumo – Recarga de Botijão de Gás) deverão ser entregues diretamente nos locais a serem indicados futuramente pelas Secretarias solicitantes, dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande, em até 02 (dois) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4. Os itens 3 e 4 (material permanente – botijão/casco vazio) deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5. Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor responsável, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

5.1. São designados como fiscais:

- I. Cleiton Moreira Hamm, matrícula 353.564 e Janice do Rosário Carneiro, matrícula 352.609 por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II. Cristina Marques de Rodrigues da Silva, matrícula 351.687, por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III. Elaine Aparecida dos Santos, Portaria 62/2015 (fiscal da Ata de Registro de Preços) e José Daniel Fabrício, Divisão de Apoio Administrativo (responsável pelo recebimento definitivo), por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349.351, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. Andreia Teodoro Pinto, matrícula 354865, por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Elizane Aparecida dos Santos, por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156, por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VIII. Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349.630, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IX. Rozinete Maria Farote, matrícula 349.295, por parte da Secretaria Municipal do Trabalho;
- X. Ten. Ramon Murilo Mendes, por parte do Corpo de Bombeiros.
- XI. Anáxagoras Dantas de Almeida, por parte do Planejamento Urbano.
- XII. Trabalho;

5.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na Ata de Registro de Preços.

5.3. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

5.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 28, II, "c" do Edital.

5.6. A proponente vencedora compromete-se a substituir ou repor o objeto quando o mesmo apresentar na entrega qualquer dano, defeito ou ainda, venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade.

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000	SMDS
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.30	1509	SMDS
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.30	1000	SMU
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30	1507	SMU
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.4.4.90.52	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.4.4.90.52	1000	SMTER
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.08 13.392.0003 2.106.3.3.90.30	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE

04.01 12.361.0010 2.012.4.4.90.52	1104	SMECE
04.08 13.392.0003 2.106.4.4.90.52	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.009.4.4.90.52	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.049.4.4.90.52	1000	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.4.4.90.52	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.4.4.90.52	1103	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.52	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51	1107	SMECE
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.30	1303	SMS
03.01 10.301.0009 2.109.4.4.90.52	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.4.4.90.52	1496	SMS
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1510	SMOP
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	3934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	3875	SMASH
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	3877	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	3873	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	3934	SMASH
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1938	SMASH
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	SMASH
17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	SMASH
17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.30	3934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.30	1934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.125.3.3.90.30	1938	SMASH

17.04 08.244.0008 2.125.3.3.90.30	3938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	3939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1770	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	3938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	3939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	3712	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1712	SMASH
17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	3940	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	1936	SMASH
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
22.01 18.542.0006 2.026.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 15.122.0016 2.029.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 18.542.0006 2.097.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 18.542.0016 2.120.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.30	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.30	1511	SMMA

9. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

9.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 9, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

9.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

11.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 030/2017**.

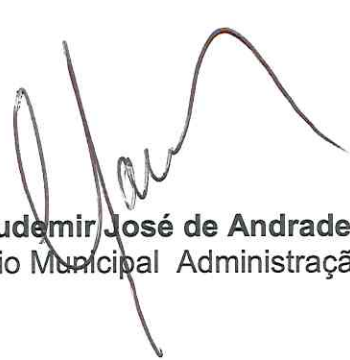
13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 030/2017**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2017.

p/ Contratante:-



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal Administração



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
- OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Testemunhas:-



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Danilo Rodrigo Miquelleto
Companhia Ultragaz S.A



Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241